

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
URFBio Sul - Supervisão

Ref.: IEF/URFIBIO SUL – SUPERVISÃO nº 406/2022 – PA
2100.01.0037430/2022-42

Agropecuária Quatro Irmãos Ltda., qualificada nos autos do PA supramencionado, vem, por seu Advogado, apresentar **Pedido de Reconsideração** à r. Decisão – Ato de Indeferimento -, grafada nos autos do PA supramencionado, apresentando-o com espeque nos seguintes fatos e argumentos:

I – Síntese

Conforme consta na r. Decisão ora em análise, a mesma foi tomada com espeque no “Despacho nº 480/2022/IEF/NAR CAXAMBU” (doc. SEI nº 54830655), no qual há informação de que houve supressão de vegetação nativa de forma ‘silenciosa e clandestina’. Que foi dada oportunidade para que a parte interessada apresentasse justificativa ou autorização para as intervenções, mas que permaneceu inerte.

Além de outras “considerações”, aduz que determina o indeferimento do processo de intervenção pretendida (corte de árvores isoladas), devendo o interessado formalizar processo de autorização ambiental com todas as modalidades, apresentar PUP e, ainda, quitar multa administrativa etc.

II – Histórico

Em 2012, o antigo proprietário obteve autorização para destoca numa área de 14,01 hectares de Cerrado e de mais 14,27 hectares de Campo Cerrado. (PA nº 10010000978/12).

Em 2013, o proprietário solicitou nova autorização, visando ampliar a área de destoca para mais 44,92 hectares (PA nº 10010000287/13), pedido este negado pela Autoridade Ambiental.

Em 2014, tendo realizado a destoca para área não autorizada, o mesmo foi devidamente autuado, tendo como consequências, além da sanção de multa, assumindo as responsabilidades civis e penais advindas dessa infração.

Por via de consequência, em virtude da intervenção do órgão ministerial, gravou Reserva Legal em dobro ($26,43 + 26,47 = 52,9$ hectares), como compensação à intervenção.

Em 2020, foi concedida a LAS/RAS (1231/2020) para toda a área objeto do Ato ora combatido (Ato de Indeferimento – IEF/URFBIO SUL – SUPERVISÃO nº 406/2022).

A atual proprietária, ora Requerente, mesmo diante do protocolo do pedido de corte de árvores isoladas nas áreas, cujas atividades estão autorizadas, a mesma simplesmente desistiu de promover tais supressões.

Além dos Processos Administrativos acima mencionados, existem outros, todos relacionados à mesma área. São eles: PA nº 10010000884/12 (Reserva Legal); PA nº 10010000397/14 (Aproveitamento Lenhoso); PA nº 10010000553/14 (Arquivamento); PA nº 10010000733/15 (Caracterização de Vegetação); e outros.

III – Do Despacho “Ato de Indeferimento”

Diante de tantos Processos Administrativos sobre a área objeto do presente caso, nos quais foram praticados Atos Administrativos pela Autoridade Ambiental, contando com todo aparato tecnológico por meio do qual exerce o competente monitoramento das intervenções, não se apresenta como sendo correto e convincente se grafar no

“Despacho” a expressão “... supressão de vegetação nativa de forma silenciosa e clandestina”.

Noutro aspecto, no mesmo “Despacho” ficou grafado à fl. 2, que seja lavrado Auto de Infração, bem como enviar comunicação ao órgão ministerial. Sobre isso aduz o seguinte:

- a) Não houve supressão além daquela já devidamente autuada.
- b) A atual proprietária desistiu de suprimir as árvores isoladas, para as quais foi solicitada autorização.
- c) Sobre a intervenção feita no local desde 2012, a compensação firmada com o órgão ministerial foi nada menos que a averbação de Reserva Legal de área em dobro àquela exigida pelas normas em vigor.

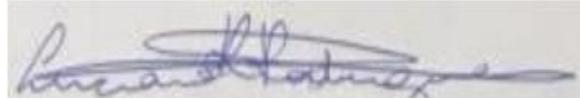
IV – Dos Pedidos e Requerimentos

Ante todo o exposto, pede seja reconsiderada a r. Decisão grafada nos Autos, posto que não houve supressão de vegetação no local, após a intervenção feita em 2012 pelo antigo proprietário. Esta intervenção, conforme acima mencionado e comprovado por meio dos documentos anexos, já foi devidamente autuada, legalizada e cuja compensação também já foi aplicada. Além disso, a proprietária desistiu de suprimir as árvores isoladas.

Requer, por fim, seja o presente recebido conforme os dispositivos normativos inerentes ao caso e, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos.

Pede deferimento!

Conceição do Rio Verde - MG, 15 de dezembro de 2022.



Valentim Calenzani
OAB/MG 95.461

Luciano Ribeiro Rodrigues
OAB/MG 104.013

Anexos:

Procuração e documentos mencionados nesta petição